



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 577 / 2012.

**“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”**

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Construindo o Amanhã – Cód. 0005 – à Ação: Recape Rua Consolação e Diversas – Cód. 1.043, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 440/2009, com o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), destinados a realização de obras de Recape na Rua Consolação e Diversas.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Construindo o Amanhã – Cód. 0005 – à Ação: Recape Rua Consolação e Diversas – Cód. 1.043, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 535/2011, com o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), destinados a realização de obras de Recape na Rua Consolação e Diversas.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
02.05.02 – Departamento de Obras	
4.4.90.51.00 – 02.100.38	
15.451.0005.1.043 – Recape Rua Consolação e Diversas	R\$ 150.000,00

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) vinculo (02.100.38) recursos este a serem repassados pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 21 de Maio de 2012.

PAULO SERGIO DE MORAES  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS  
(registrada) nesta Secretaria em nº  
635, fls 18, livro nº 01  
PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Arquivado  
nos autos da Prefeitura e da Câmara  
em 96 L. U. M.

IARAS, 21 / maio / 2012

Maria Tereza de Almeida Moreira  
ASSESSORA TÉCNICA ADMINISTRATIVA